Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 5-1169/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/67036/2011
PROTOCOLO	:	1099610
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 58/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 19/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 18.2834,30

Vistos, etc...

Examina-se nestes autos a **formalização** (1ª etapa) do Termo de Contrato n. 058/2011, celebrado entre A Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, visando à aquisição parcelada de medicamentos para atender o Hospital São Vicente de Paula, no município de Bela Vista/MS, no valor de R$ 182.834,30 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

A Equipe Técnica constatou que a formalização do Termo do contrato foi realizada de acordo com o artigo 55 da Lei n. 8666/93, conforme Análise Conclusiva de nº 13737/11 às f.038/040.

Com relação ao Processo Licitatório, Pregão 019/2011, consta nos autos a informação de que o mesmo foi julgado regular e legal, por meio da Decisão Singular nº 05773/2011, no processo TC/MS 67032/2011 (f. 42).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o r. Parecer GAB.5-TMV-nº.14680/2011, fls. 043/044, em que opina pela regularidade e legalidade do processo licitatório e a formalização do respectivo contrato.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Publico de Contas e **DECIDO**:

Pela **regularidade e legalidade da formalização do Termo de Contrato nº 058/2011**, conforme o previsto no art. 312, inc. I, do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RN/TC/MS n. 57/2006, c/c Orientação Técnica Interna – OTI – DGGM/PRES n. 03, de 22 de setembro de 2010.

Após a publicação, remetam-se os autos a 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da RN n. 57/2006.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de março de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(IALT)